

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1638/82 (Proc. DRECAP-2 nº 7336/81)

INTERESSADO : ELIANA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 317 /83 - CEPG - Aprov. em 09/03/83

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 21/09/81, a direção da EEPSG "Padre José de Carvalho"-SP, 9ª DE, DRECAP-2, encaminhou ao Sr. Presidente do CEE ofício nº 126/81, solicitando a regularização da vida escolar de ELIANA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA, filha de Antônio Bernardino de Oliveira e Maria de Lourdes Souza de Oliveira, nascida, em São Paulo, a 29/05/63.

1.2 - A vida escolar da interessada pode ser assim explicitada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1971	1a.	Grupo Escolar "Barão de Ramalho"	São Paulo	Promovida
1972	2a.	Grupo Escolar "Barão de Ramalho"	São Paulo	Promovida
1973	3a.	GESC"Padre José de Carvalho"	São Paulo	Retida
1974	4a.	EEPG"Padre José de Carvalho"	São Paulo	Promovida
1975	5a.	EEPG"Padre José de Carvalho"	São Paulo	Retida
1976	5a.	EEPG"Padre José de Carvalho"	São Paulo	Retida
	6a.	NADA CONSTA	-	-
1977	7a.	EMPG de Vila da Praia	São Paulo	Desistente
1978	7a.	EEPSG"Padre José de Carvalho"	São Paulo	Promovida
1979	8a.	EEPSG"Padre José de Carvalho"	São Paulo	Promovida

CONCLUSÃO DO 1º GRAU

2º GRAU

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1980	1a.	EEPSG "Padre José de Carvalho"	São Paulo	Promovida
1981	2a.	EEPSG "Padre José de Carvalho"	São Paulo	Promovida
1982	3a.	EEPSG "Padre José de Carvalho"	São Paulo	Cursando

- 1.3 - A direção da EEPSPG "Padre José de Carvalho" informa às fls. 04 e 05 que "a aluna, embora retida na 5ª série do 1º grau, nos anos de 1975 e 1976 não tendo cursado a 6ª série, matriculou-se na 7ª série do 1º grau, na EEPSPG "Padre José de Carvalho", com o pedido de vaga da EM de 1º Grau de Vila Praia para a 7ª série que, não tendo em mãos o Histórico Escolar da escola de origem e mesmo com a documentação incompleta, expediu o atestado de pedido de transferência da referida série.
- A aluna ficou devendo a 5ª série e a 6ª série do 1º grau.
- 1.4 - A Sra. Supervisora de Ensino em seu parecer conclusivo opinou favoravelmente à convalidação da matrícula da aluna na 7ª série do 1º grau, em 1977, bem como na 4ª série do 1º grau em 1974, e dos atos escolares praticados posteriormente às matrículas enganosas, uma vez conseguida aprovação em todos os componentes curriculares em que foi reprovada e naqueles em que deixou de ser avaliada, numa 6ª série que não cursou (fls. 29 e 30).
- 1.5 - A DRECAP-2 ratificou o parecer da Sra. Supervisora de Ensino e encaminhou o presente processo ao CEE, através da COGSP, com proposta de convalidação da matrícula da aluna na 4ª série do 1º grau, em 1974, e dos atos escolares posteriores, bem como convalidação de sua matrícula na 7ª série, 1978, e dos demais atos escolares subsequentes, desde que aprovada em exames especiais dos componentes curriculares em que não foi avaliada na 5ª série e na 6ª série do 1º grau e que não cursou nas séries seguintes.
- 1.6 - A COGSP analisou o processo da seguinte maneira:
- "A aluna conseguiu concluir o 1º grau e ingressar no 2º sem que:
- lograsse aprovação na 5ª série e
 - tivesse cursado a 6ª série. Essas falhas foram decorrentes de sucessivas transferências ..."

"A diligência sobre o caso se processou em duas fases:

 - na 1ª fase, constatou-se que a aluna, ao se transferir da EEPSPG "Padre José de Carvalho" para a EM de 1º grau de Vila da Praia, obteve matrícula na 7ª série, do 1º grau, embora retida na 5ª série na escola de origem.

Desistente da 7ª série, na 2ª. escola, por não poder apresentar o competente Histórico Escolar, solicita transferência para a escola de origem, ou seja, EEPSPG "Padre José de Carvalho", onde ingressa na 7ª série mediante, apresentação do Atestado de fls. 06. Nesta última escola, permanece até a presente data como aluna da 2ª série do 2º grau;

- na 2ª. fase, quando foi solicitada pela DRECAP-2 (fls. 20) a comprovação da escolaridade da aluna em nível das 4 primeiras séries do 1º grau, constatou-se sua retenção na 3ª série, embora, em dezembro de 1974, (fls. 24) se atestasse que a aluna concluirá a 4ª série do 1º grau naquele ano".

1.6.1 - Às fls. 35 a COGSP emitiu seu parecer:

"A partir de 1968 e até a implantação definitiva da Lei nº 5.692/71, vigoravam, na rede estadual de ensino, os dispositivos do Ato nº 306/68 que, ao considerar que a "Serição anual do curso primário não pode e não deve ser entendida como natural e inevitável segmentação do processo educativo" disciplinava o processo de retenção e promoção, tomando-se como referência os objetivos do ensino primário.

Assim, dentro do mesmo nível (nível I - (1ª e 2ª) e nível II (3ª e 4ª) as notas tinham caráter exclusivamente classificatório, para efeito de reagrupamento dos alunos em novas classes, no início do ano letivo.

Daí uma indagação - não teria a escola se utilizado desse critério para incluir a aluna entre aqueles que comporiam uma classe de 4ª série fraca, com base no parágrafo único do art. 3º desse mesmo Ato?

Parece-nos que a convalidação da matrícula da aluna na 4ª série seria desnecessária, posto que efetivada com amparo na Lei.

O expediente foi encaminhado ao CEE através do Gabinete SE acompanhando o proposto pelas autoridades preopinantes que sejam convalidados a matrícula na 7ª série e os atos escolares subsequentemente praticados pela referida aluna junto à EEPSPG "Padre José de Carvalho", desde que aprovada em exames especiais dos componentes em que ficou retida e daqueles em que deixou de ser avaliada na série que não cursou.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente processo da regularização da vida escolar de Eliana Aparecida Souza de Oliveira que se apresenta eivada de diversas irregularidades, a saber:

- a) retida em 1973 na 3ª série do 1º grau no GESC "Padre José de Carvalho" e matriculada irregularmente na 4ª série do mesmo estabelecimento em 1974;
- b) em 1973 e 1976 esteve retida na 5ª série do 1º grau da EEPG "Padre José de Carvalho";
- c) no seu histórico escolar nada consta sobre a 6ª série do 1º grau;
- d) em 1977 se transfere para a EMPG de Vila da Praia e consegue matricula na 7ª série onde é dada como desistente;
- e) em 1978 retorna a 7ª série na EEPSPG "Padre José de Carvalho", sendo promovida;
- f) em 1982 concluiu o 2º grau na EEPSPG "Padre José de Carvalho".

Embora concluinte do 2º grau, seu Histórico Escolar apresenta inúmeras lacunas que deverão ser sanadas.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Eliana Aparecida Souza de Oliveira na 4ª série do 1º grau em 1974 na EEPG "Padre José de Carvalho".

Fica também convalidada sua matrícula na 7ª série do 1º grau em 1978 no mesmo estabelecimento de ensino, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados, desde que logre aprovação em exames especiais dos componentes em que ficara retida na 3ª série e daqueles em que deixou de ser avaliada na 6ª série não cursada.

A SE deverá advertir o citado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1.983

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara Do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1.983.

- a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice Presidente no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

- a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE